

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2022

(Revogada pela Resolução nº 38 de 29 de julho de 2022.)

Dispõe sobre a atracação preferencial para navios com carga de importação de fertilizantes (fosfatados, potássicos, nitrogenados) e ureia no Porto Público de São Francisco do Sul.

Considerando a legítima preocupação quanto a um possível desabastecimento de fertilizantes no mercado interno, em face da atual conjuntura observada do cenário internacional;

Considerando a manifestação do Ministério da Infraestrutura de que os Portos nacionais, vocacionados para a recepção desse tipo de carga, deverão envidar esforços visando permitir a manutenção do fluxo de recebimento desses produtos;

Considerando a capacidade estática existente na retroárea do Porto de São Francisco do Sul, suficiente para absorver o volume de recepção de carga de forma ininterrupta, enquanto perdurar esta situação de excepcionalidade;

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, § 1º, do Art. 17º da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 – Lei dos Portos, no qual prevê a competência da Autoridade Portuária para autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação de embarcação na área do Porto Público de São Francisco do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer e divulgar os critérios para atracação preferencial dos navios com cargas de fertilizantes e ureia no Porto Público de São Francisco do Sul.

Capítulo I – Da Preferência para Atracação

Art. 2º Entende-se por atracação preferencial aquela concedida ao navio beneficiado tão logo o berço com os parâmetros operacionais compatíveis se torne vago, mesmo que outros navios tenham chegado primeiro à área de fundeio externo da barra do Porto.

Art. 3º Considera-se o direito a exercer a preferência de atracação o navio com carga de fertilizantes ou ureia que tenha chegado à área de fundeio da barra há mais de 14 (quatorze) dias e ainda não tenha sido programado para atracação.

Art. 4º Estando enquadrado nas condições previstas no Art. 3º desta Resolução, o agente do navio poderá solicitar a Autoridade Portuária, por meio oficial, a atracação preferencial do seu agenciado.

§ 1º A solicitação prevista no *caput* deste artigo somente será aceita pela Autoridade Portuária desde que comprovada a capacidade de recepção integral da carga a ser desembarcada pelos armazéns da retroárea (ou na área primária, caso a carga esteja acondicionada em *bags*), que o(s) operador(es) portuário(s) estejam aptos a cumprir as pranchas previstas na Resolução nº 11/2019 (ou em outra normativa que lhe substituir) e que esteja com a totalidade da carga a ser desembarcada liberada pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º Havendo mais de um navio nas condições previstas no Art. 3º desta Resolução e tendo seus agentes solicitado formalmente a preferência de atracação, a concessão de atracação nos próximos berços livres será executada obedecendo a sequência do *line up* ocupada por esses navios, desde que os parâmetros operacionais dos berços vacantes sejam compatíveis com as características dos navios solicitantes.

Art. 5º Havendo solicitação de atracação preferencial simultânea entre um navio de fertilizante/ureia e um navio de carga geral de exportação com embarque limitado a, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de operação (previsto no subitem 2.1.5 da Resolução nº 11/2019 ou em outra normativa que lhe substituir), será concedida a preferência ao navio de fertilizante/ureia, desde que os parâmetros operacionais do berço vacante sejam compatíveis com as características deste navio.

§ 1º Havendo a solicitação simultânea entre dois navios de fertilizantes/ureia e um navio de carga geral de exportação com operação limitada a 48 (quarenta e oito) horas, será concedida a preferência ao primeiro navio de fertilizantes/ureia do *line up*, seguido pelo navio de carga geral de exportação com operação de 48 (quarenta e oito) horas e, em sequência, ao segundo navio de fertilizantes/ureia, sempre considerando os parâmetros operacionais dos berços vacantes.

§ 2º Havendo a simultaneidade entre atracações de navios de fertilizantes/ureia e de carga geral de exportação com operação limitada a 48 (quarenta e oito) horas, a programação dos berços deverá observar a destinação preferencial do berço 201 para a carga geral, reservando os berços 102 e, eventualmente, 101 para o fertilizante/ureia, sempre considerando as características dos navios *versus* os parâmetros operacionais dos berços.

Capítulo II – Das Disposições Finais

Art.6º A preferência de atracação definida pela presente Resolução se sobrepõe às normas gerais de atracação fixadas pela Resolução nº 11/2019 (ou em outra

normativa que lhe substituir), podendo ser alterada ou revogada a critério da Autoridade Portuária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 04 de abril de 2022, devendo seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

São Francisco do Sul/SC, 29 de março de 2022.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Vladimir Arthur Fey
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Reinaldo Antonio Ferreira de Lima
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **ED8R130A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 29/03/2022 às 16:25:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 29/03/2022 às 17:25:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA** (CPF: 434.XXX.007-XX) em 29/03/2022 às 17:43:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDk3OV85NzlfMjAyMI9FRDhSMTMwQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000979/2022** e o código **ED8R130A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.